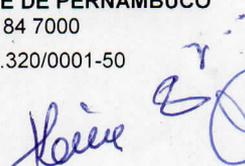


**CONVÊNIO nº 31/2013 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO, NA
QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO
ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PERNAMBUCO, E A CRECHE ESCOLA
MARIA DE NAZARÉ.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Governador do Estado, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 179.183 -SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 453.347.734-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste Estado, por intermédio do **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO**, com sede à Rua Correia de Araújo, nº 93, bairro das Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.051.320/0001-50, doravante denominado simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **NIVALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Técnico de Administração, portador da Cédula de Identidade nº 3.108.542 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 718.554.754-72, nomeado através do Despacho da Diretoria, publicado no DOE em 15.02.2013, residente na cidade na Rua Conceição, 240, Águas Cumpridas, Cidade de Olinda-Pe, CEP:53.160-060 e por sua Diretora Executiva, **LÍDIA DE OLIVEIRA LIRA**, brasileira, Solteira, Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 2593821- SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 451.808.734-87, nomeada através do Ato nº 972, publicado no DOE em 20.02.2013, residente na cidade do Recife, na qualidade de gestores do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 01.028.699/0001-60, doravante denominado simplesmente **FEDCA/PE**, e a **CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ**, situado na Rua 51, Nº 89 – Jardim Paulista, na Cidade de Paulista / PE., inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.373/0001-29, doravante denominada, simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Terezinha Farias de Lima**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.194.676.SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 134.763.784-20, residente e domiciliada na Rua 51, Nº 103, Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP.: 5053409-580, resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na LEI Nº 14.770/2012 (LDO) , no Decreto Estadual nº 39.376/2013, e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é a execução do **PROJETO INCLUSÃO CIDADÃ**, visando promover ações que garantam as crianças e adolescentes sua plena cidadania, e a efetivação dos seus direitos fundamentais.



Parágrafo Único – As Metas a serem atingidas bem como o Plano de Ação, o Plano de Aplicação Financeira, se encontram no Plano de Trabalho apresentado pela Convenente, que, doravante, fazem partes integrantes deste.

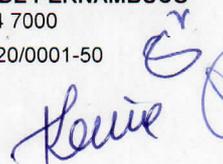
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES

I. Compete à CONCEDENTE:

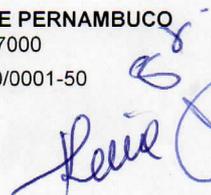
- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do PROJETO;
- b) Repassar os recursos financeiros aportados neste Convênio destinados à efetivação do objeto contido no Projeto e respectivo Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou através de instituição, observando o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentado, no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades, subsidiando o CEDCA para a fiscalização sobre o que foi implementado;
- d) Examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da Convenente para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;
- e) Receber da **CONVENENTE** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado;
- f) Receber da **Convenente** a notificação do depósito realizado pelo **FEDCA-PE**, devidamente identificados com os elementos necessários ao repasse do valor estipulado na Clausula Quinta deste instrumento;
- g) Analisar e emitir parecer através do Departamento Sócio Pedagógico sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais para serem operacionadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado, atendendo aos parâmetros das normas pertinentes, analisado a possibilidade da legalidade pela Unidade Jurídica do CEDCA-PE, a fim de seja elaborado Termo Aditivo ao convênio, se assim necessitar;
- h) Informar ao Ministério Público/PE e ao Tribunal de Contas do Estado eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este convênio.

II. Compete a CONVENENTE:

- a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo CEDCA/PE, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;



- b) Assegurar a eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- c) Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- d) Prestar contas dos recursos alocados pelo Estado nos termos e na forma prevista na Legislação estadual e federal, aplicando-o exclusivamente, objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o plano de trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso, constante no referido plano;
- e) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até cinco anos após a vigência deste Convênio;
- f) O Conveniente irá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- g) Apresentar ao CEDCA/PE a Prestação de Contas e Relatório de execução físico-financeiro deste Convênio compatível com a liberação dos recursos;
- h) Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano, e na forma do parágrafo 4º do artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- i) Apresentar formalmente ao **CEDCA/PE**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Convênio, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva o presente Convênio;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;
- k) Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- l) Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários, relativo ao recurso repassado pelo FEDCA/PE e o referente ao da contrapartida devidamente prevista no projeto e no plano de trabalho, apresentando as necessárias provas de utilização desses recursos, no ato da prestação de contas;
- m) Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;



n) O Convenente deverá restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- I) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II) quando for rescindido o convênio por culpa de convenente;
- III) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- V) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- VI) quando não atingida a finalidade do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único. O prazo deste convênio poderá ser prorrogado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, dentro do prazo de vigência do convênio, de forma a integrar o Termo Aditivo, observado os ditames das Leis correlatas e análise do Setor Jurídico deste CEDCA-PE, e do visto final da Procuradoria Geral do Estado, dependendo do caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para execução deste Convênio é de **R\$ 102.429,48(cento e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 72.008,00(setenta e dois mil e oito reais)** oriundos da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - FEDCA-PE, através da **Nota de Empenho nº 2013NE000171**, Programa de Trabalho 14.243.0930.0146.0000; Fontes 0241, Natureza da Despesa 3.3.50.41, emitida em 15.08.2013, e a **Nota de Empenho nº 2013NE000170**, Programa de Trabalho 14.243.0930.0146.0000; Fontes 0241, Natureza da Despesa 4.4.50.42, emitida em 15.08.2013, no valor de R\$ 17.992,00(dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais), e o valor de **R\$ 12.429, 48(doze mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)** correspondente a contrapartida do Convenente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinado à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta bancária específica do Convênio, aberta em instituição financeira oficial, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar prestações de contas parciais, caso haja liberação em parcelas, bem como prestação de contas final, ao CONCEDENTE, observado o disposto na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 - Código de Administração Financeira



do Estado, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no respectivo convênio.

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada, através de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no item I, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, nos termos da Cláusula Segunda, II, n, do presente instrumento;

III - Apresentar extrato bancário da conta específica aberta pela entidade, executora do projeto, contendo todo movimento da conta, desde sua abertura até o último cheque emitido referente ao Convênio;

IV - O Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;

V - Comprovante de recebimento dos recursos e depósito da contrapartida da entidade Conveniente;

VI - Comprovantes de recolhimento dos encargos que cabem à entidade executora do projeto: IRRF, ISS e INSS, pessoa física e pessoa jurídica, quando for o caso;

VII - Cópias dos cheques referentes aos pagamentos efetuados pela entidade executora do projeto, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia para cada pagamento;

VIII - Relação de pagamentos dos prestadores de serviços e materiais adquiridos, contendo: Nome, CNPJ, nº do cheque, nº nota fiscal/recibo, data do pagamento e valor líquido;

IX - Relatório de execução físico-financeiro, conciliação bancária, e formulário receita e despesa, deste Convênio compatível com a liberação dos recursos;

X - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

XI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XII - Relação Nominal dos orientadores, voluntários, capacitadores, comprovando sua habilitação;

XIII - Na apresentação da prestação de contas, para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades deverão realizar, no mínimo três cotação prévia de preços no mercado;

XIV - Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

XV - Para cada item do Plano de Trabalho o Conveniente deverá apresentar: Fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD);

XVI - Apresentar ato de homologação das licitações realizadas e das justificativas com identificação do fundamento legal, para dispensa ou inexigibilidade de licitação, relacionada com a execução do convênio, na hipótese de necessidade de contratação através de licitação;

Teles



XVII – Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta do FEDCA, quando for o caso;

XVIII - As despesas deverão ser comprovadas, nas prestações de contas parcial e final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente e devidamente identificados com o número do convênio;

XIX - Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no § 3º, desde que observado o que preceitua o § 3º do art. 147 da Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 1978 - Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco com relação a extravio de documentos;

XX - Se, ao término do prazo estabelecido no item II, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo o concedente providenciar a instauração da tomada de contas especial sob aquele argumento e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

XXI - Cabe ao novo administrador prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados por seus antecessores;

XXII - Na impossibilidade de atender ao disposto no item XXI, o conveniente que seja órgão ou ente público deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais;

XXIII - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador do conveniente ente público solicitará a instauração de tomada de contas especial;

XIV - A instauração de tomada de contas especial nos termos do item XXIII, não desobriga o concedente das medidas para resguardo do patrimônio público, conforme disposição do item XXII;

XV - No caso de o conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente do órgão ou entidade concedente, após recebimento da comprovação das medidas adotadas para resguardo do patrimônio público, de que tratam os itens XXII e XXIII, comunicará à Secretaria da Controladoria Geral do Estado as referidas medidas, para a suspensão da inadimplência e inscrição do administrador antecessor na condição de inadimplente;

XVI O órgão ou entidade pública beneficiário da suspensão referida no item XV fica obrigado a comunicar, mensalmente, à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, o andamento da tomada de contas especial, instaurada nos termos do item XXIII, sob pena de novo registro de inadimplência junto ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Este Convênio no que couber, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), com aplicação, conforme o caso, das sanções contida no Artigo 87 do mesmo diploma citado, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Convênio, na hipótese da utilização dos recursos



financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, (Art. 116, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Parágrafo Primeiro. A **CONVENENTE** deverá ressarcir ao **FEDCA/PE** os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

Parágrafo Segundo. A **CONVENENTE** ficará impedida de receber novos recursos do **FEDCA/PE**, atualizado monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- d) quando houver desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. O conveniente ficará impedido de receber novos recursos do **FEDCA/PE** caso venha a ser penalizado nos termos deste convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências contidas em seu instrumento e as previstas na legislação específica:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III – a não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do conveniente, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

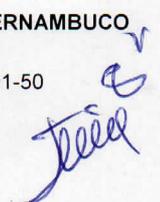
IV – a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

V – o atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI – a paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta); ou

VII – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Segundo. O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Terceiro. Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto. A rescisão do convênio causada pelo conveniente, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quinto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Sexto. A devolução prevista no presente Convênio será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

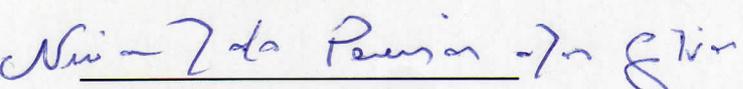
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

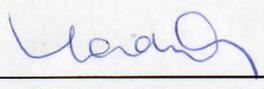
Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

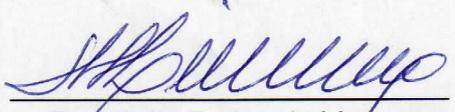
Elegem as partes o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes e intervenientes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

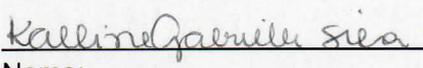
Recife, 19 de agosto de 2013.

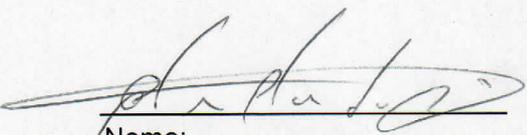

Nivaldo Pereira da Silva
Presidente do CEDCA/PE


Lídia de Oliveira Lira
Diretora Executiva CEDCA/PE


Terezinha Farias de Lima
Presidente Creche Escola Maria de Nazaré

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF Nº: 01300455400


Nome:
CPF Nº: 060210934-53



CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ

DECLARAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

Declaro, em conformidade com as condições dispostas no item 4.2 do Tópico IV do Edital CEDCA PE 2013, que dispomos dos 10% (dez por cento) do valor total do Projeto, através de recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados ao Projeto Inclusão Cidadã, a ser executado pela Creche Escola Maria de Nazaré.

Paulista, 09 de agosto de 2013.


TEREZINHA FARIAS DE LIMA
Presidente



CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ

Paulista, 12 de agosto de 2013.

Ofício nº 98/2013

Ilma. Senhora
Lidiane de Oliveira Lira
Diretora Executiva do CEDCA/PE

Com o presente, estamos encaminhando a documentação solicitada para o conveniamento, conforme deliberação na Assembleia Ordinária nº 302 do CEDCA/PE, no dia 01/08/2013, publicado no DOE em 06/08/2013, junto ao PROJETO INCLUSÃO CIDADÃ, do proponente CRECHE ESCOLA MARIA DE NAZARÉ:

- 1- Reforma do Estatuto Social da Instituição e alterações;
- 2- Cópia do cartão do CNPJ;
- 3- Comprovante de inscrição no Conselho Municipal respectivo e Declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4- Atas das duas últimas reuniões ordinárias realizadas pela Diretoria da Creche Escola Maria de Nazaré e a apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal Gestão 2013/2016;
- 5- Comprovante de endereço (conta de luz);
- 6- Relação dos atuais dirigentes com seus respectivos endereços, estado civil, nacionalidade, profissão, e cópia dos seus documentos particulares (Identidade, CPF e comprovante de residência);
- 7- Conta bancária – posteriormente enviaremos o nº da conta bancária através de Ofício;
- 8- Declaração de Contrapartida da entidade para cada projeto encaminhado obedecendo-se às condições dispostas no item 4.2 do Tópico “IV” (Do valor do Projeto);
- 9- Certidão Negativa emitida pela Unidade de Análise de Prestação de Contas da despesa orçamentária da secretaria especial da Controladoria Geral do Estado;
- 10- Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco provando a não existência de pendências da organização junto àquele Tribunal;
- 11- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- 12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à SEFAZ –PE, Protocolo emitido pela Prefeitura Municipal do Paulista, em processo;
- 13- Certificado de Regularidade de situação do FGTS-CRF.

Atenciosamente,


TEREZINHA FARIAS DE LIMA
Presidente

Conselho Estadual de Defesa do
Direitos da Criança e do Adolescente
PROTOCOLO GERAL
EM 12/08/2013
às 16:10 Horas
RECEBIDO POR: 